

Portaria Normativa nº 10.00/012/2022, de 26 de agosto de 2022.

ESTIPULA O VALOR DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO PAGAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA SAEG EM RAZÃO DE VIAGENS À SERVIÇO, E NORMATIZA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, por seu Diretor Presidente, o Sr. MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

CONSIDERANDO a necessidade de estipulação dos valores pagos aos empregados públicos da SAEG para alimentação em razão de viagens à serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da respectiva prestação de contas.

RESOLVE:

Art. 1º. Diária é auxílio pecuniário pago ao empregado público por despesas com alimentação dispendidas em viagens à serviço da SAEG.

Art. 2º. O pagamento da diária conceituada no art. 1º será individual, ainda que em viagens coletivas, e fica limitado:

I – ao valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, por empregado, para as viagens em que a ausência do território do Município seja superior à 06 (seis) horas;

II – ao valor adicional de R\$ 60,00 (sessenta) reais, por empregado, para os casos em que necessária a pernoite fora do território do Município.

Art. 3º. As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se os horários de saída e chegada no Município.

Art. 4º. É vedado o pagamento de diárias para indenização de outras despesas durante o período de ausência do empregado dentro do Município.



Art. 5º. Eventuais despesas necessárias para hospedagem ou outras que não de natureza alimentícia, dependerão de requerimento de adiantamento específico, justificado e aprovado pela respectiva Diretoria.

Art. 6º. Nos casos de pedidos da diária alimentação antecipados, quando o valor total dos gastos seja inferior ao limite do art. 2º, obrigatória a devolução do remanescente por transferência bancária em até 7 (sete) dias úteis após a prestação de contas.

Art. 7º. A prestação de contas será individual, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a data da viagem, com a entrega de formulário preenchido e assinado, e dos respectivos comprovantes da despesa com alimentação.

Art. 8º. É vedado o pagamento via reembolso sem a devida prestação de contas ou em valor superior aos fixados no art. 2º desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2022.



Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente da SAEG

